

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente se encontra vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.4 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde (ex-DMRS), nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto;

b) Documento de onde constem, de forma clara e inequívoca, a existência e a natureza de vínculo à função pública, assim como o tempo de provimento em lugar de quadro de pessoal do serviço ou organismo para onde o candidato foi recrutado ou se encontra na situação referida no n.º 5;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

6.5 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6.4 implica a não admissão ao concurso.

6.6 — O documento referido na alínea c) do n.º 6.4 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente àquele requisito.

6.7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

7 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

8 — Selecção dos candidatos — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, com observância do disposto nos n.ºs 26 a 29.3 do Regulamento citado no n.º 1.

9 — Divulgação das listas:

9.1 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no Serviço de Pessoal, com notificação dos candidatos por ofício registado com aviso de recepção;

9.2 — A lista da classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Fátima Móia Praça Matos, chefe de serviço de pediatria e directora do respectivo serviço.

Vogais efectivos:

Dr.ª Rosa Arménia Martins Campos, assistente graduada de pediatria.

Dr.ª Maria Cristina Soares da Costa, assistente graduada de pediatria.

Vogais suplentes:

Dr.ª Eduarda Afonso Ventura Rocha Marque, chefe de serviço de pediatria.

Dr.ª Susana Maria Sendim Aires Pereira, assistente de pediatria.

11 — Todos os membros do júri são funcionários deste Centro Hospitalar.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente em caso de falta ou impedimento.

13 de Setembro de 2006. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

Hospital de Joaquim Urbano

Rectificação n.º 1409/2006

Considerando que ocorreu um lapso na publicação a que se refere a deliberação (extracto) n.º 1180/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de Setembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «escalão 3, índice 175, e escalão 2, índice 160, respectivamente» deve ler-se «escalão 4, índice 190, e escalão 3, índice 175, respectivamente».

11 de Setembro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Luís Matias*.

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Despacho n.º 19 664/2006

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 27 de Julho de 2006, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento concedida à assistente administrativa Cláudia Carina Alves Vieira Pinto, do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Catarino*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 10 562/2006

Devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 30 de Agosto de 2006, após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e obtida a devida confirmação orçamental, a seguir se publica a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de estomatologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de Novembro de 2005:

Vasco Parente Viana da Silva — 19,25 valores.

Da homologação cabe recuso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor nos termos do disposto no n.º 35 do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devendo o mesmo ser entregue na Secção de Pessoal do Hospital de São Marcos.

7 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Instituto da Droga e da Toxicoddependência, I. P.

Despacho n.º 19 665/2006

Por despacho do presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicoddependência, I. P., de 24 de Julho de 2006:

Foi ao licenciado António Jorge da Silva Barbosa autorizado o provimento, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal do IDT, aprovado pela Portaria n.º 658-A/2006, de 30 de Junho.

Foi à licenciada Maria do Céu da Costa Pardal autorizado o provimento, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de assessora da carreira de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal do IDT, aprovado pela Portaria n.º 658-A/2006, de 30 de Junho.

Foi à licenciada Isabel Cristina Pinto Pereira Sarmiento autorizado o provimento, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal do IDT, aprovado pela Portaria n.º 658-A/2006, de 30 de Junho.

Foi à licenciada Sandra Maria Gouveia de Almeida Araújo autorizado o provimento, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de assistente administrativa especialista na carreira administrativa do quadro de pessoal do IDT, aprovado pela Portaria n.º 658-A/2006, de 30 de Junho.

Foi à licenciada Vanda Sofia Rodrigues Baptista autorizado o provimento, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de técnico profissional principal da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal do IDT, aprovado pela Portaria n.º 658-A/2006, de 30 de Junho.

Foi à licenciada Antónia Leonor Liberal Fernandes autorizado o provimento, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de assessora principal da carreira técnica superior de regime geral do quadro de pessoal do IDT, aprovado pela Portaria n.º 658-A/2006, de 30 de Junho.

24 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Castel-Branco Goulão*.

Despacho (extracto) n.º 19 666/2006

Por ter sido publicada com inexactidão a data de produção de efeitos da nomeação do licenciado Fernando Ferreira da Silva

Andrade no cargo de director do Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Bragança, deste Instituto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de Julho de 2006 (aviso n.º 7443/2006), rectifica-se que onde se lê «1 de Maio de 2006» deve ler-se «1 de Junho de 2006».

4 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Castel-Branco Goulão*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Regulamento n.º 183/2006

O plenário do conselho científico do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, tendo procedido à revisão do regulamento interno aprovado na sessão plenária de 4 de Setembro de 2000 e nos termos do seu n.º 5, alínea *a*), aprovou, em 5 de Dezembro de 2005, o seguinte regulamento interno:

Regulamento interno do conselho científico do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Artigo 1.º

Definição

O conselho científico (CC) é o órgão de debate e de coordenação das actividades científicas do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) e o órgão de charneira entre a estrutura de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico e os órgãos dirigentes do INSA.

Artigo 2.º

Constituição

1 — O CC é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam actividade no INSA desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, ou, ainda, os que, não possuindo qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 — Podem ainda participar nas sessões do CC, com o estatuto de observador, com direito a intervenção, embora sem direito a voto, o director e subdirectores do INSA, o responsável máximo de cada centro e ainda as personalidades referidas no n.º 3 do artigo 16.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao CC:

- 1) Aprovar o seu regulamento interno (RI);
- 2) Pronunciar-se sobre as áreas científicas e áreas científicas afins no âmbito dos concursos de recrutamento do pessoal da carreira de investigação a que se referem os artigos 10.º, 11.º e 12.º e o n.º 5 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril;
- 3) Pronunciar-se sobre as áreas científicas a que se refere o n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 124/99;
- 4) Propor a área científica e áreas científicas afins, quando existam, para efeito de abertura de concursos de recrutamento do pessoal da carreira de investigação, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de acordo com a metodologia a aprovar em plenário;
- 5) Apreciar e decidir em sessão plenária sobre os pedidos de permuta e transferência de investigadores, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 124/99;
- 6) Pronunciar-se sobre a composição e constituição dos júris dos concursos de recrutamento do pessoal da carreira de investigação, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 124/99;
- 7) Julgar da procedência ou improcedência dos impedimentos ou suspeições a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/99;
- 8) Designar o presidente do júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica quando se verificar a circunstância prevista do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 124/99;
- 9) Pronunciar-se sobre o recrutamento de investigadores convidados, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 124/99;
- 10) Pronunciar-se sobre a composição e constituição dos membros do júri do concurso para recrutamento de assistentes e estagiários de investigação, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 124/99;
- 11) Deliberar sobre a nomeação definitiva de investigadores, nos termos do n.º 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 124/99;
- 12) Nomear investigadores ou professores para apreciarem o relatório previsto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 124/99;

13) Pronunciar-se sobre a renovação do provimento dos investigadores convidados, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 124/99;

14) Pronunciar-se sobre a renovação do provimento dos assistentes e estagiários de investigação, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 124/99;

15) Dar parecer sobre os pedidos de dispensa de prestação de serviço na instituição de origem e sobre os resultados do labor desenvolvido, a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 124/99, ouvidos os membros da comissão coordenadora da secção e o assessor do centro relevantes;

16) Assumir, transitoriamente, as competências do conselho responsável pelas actividades de formação previstas no revogado Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99;

17) Pronunciar-se sobre todas as questões relevantes para a actividade científica do INSA que lhe sejam dirigidas pelo dirigente máximo da instituição.

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos do CC o plenário, o presidente e a comissão coordenadora.

Artigo 5.º

Estrutura e funcionamento

1 — O CC pode reunir em sessão plenária ou por secções de base temática ou geográfica.

2 — O presidente, o vice-presidente e os restantes membros da comissão coordenadora têm um mandato de três anos.

3 — A apresentação fundamentada de uma moção de censura e a sua aprovação pelo CC, por uma maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, pode determinar a suspensão ou destituição do presidente.

Plenário

Artigo 6.º

Constituição do plenário

O plenário é constituído por todos os membros do CC, nos termos do artigo 2.º do presente RI.

Artigo 7.º

Competências do plenário

São competências do plenário:

- 1) Eleger o presidente do CC;
- 2) Eleger a comissão coordenadora do CC;
- 3) Competem exclusivamente ao plenário do CC a eleição do presidente, a criação das secções e o referido nas alíneas 1), 3), 4), 5), 9), 11) e 13) do artigo 3.º do presente RI;
- 4) As competências expressas no artigo 3.º do presente RI.

Artigo 8.º

Convocatória das reuniões do plenário

1 — O CC reúne ordinariamente em sessão plenária duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros em exercício de funções.

2 — A convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e incluir a ordem do dia e a data, hora e local da sessão.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário do CC só pode funcionar, na data e hora indicadas na convocatória, com a presença de mais de 50 % dos seus membros ou com qualquer número trinta minutos depois.

2 — Salvo menção em contrário, o plenário do CC só pode deliberar quando estiverem presentes mais de 50 % dos seus membros em efectividade de funções.

3 — Os membros do plenário, no exercício das suas funções consultivas e deliberativas e que não se encontrem impedidos de intervir, não podem abster-se.